



ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta e cinco minutos, a agente e Comissão designada por força do Portaria n.114/2021, analisou os orçamentos e a declaração de pesquisa de preços relativos à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO CONTINUO, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO PARA UNIFORMIZAR E CONTROLAR AS INFORMAÇÕES DAS ROTINAS PEDAGÓGICAS-ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS, ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DOCUMENTOS OFICIAIS E GRÁFICOS.**

Conforma consta nos autos e, inclusive, na declaração de pesquisa de preços, o menor valor foi apresentado pela pessoa física: **DIGITUS SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA.**

Após verificar os elementos de preços constatou-se que a proposta acima representa maior economia ao cofre municipal, além de atender as especificações do objeto proposto. Ademais, o valor total está amparado pelo limite estabelecido no art. 75, II da lei n. 14.133/2021. "**Art. 75 – É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.**"

Outrossim, conforme o processo já ter sido encaminhado com a documentação da empresa que apresentou menor preço, inclusive atinente à regularidade fiscal, fica observado o cumprimento da exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2021.

Isto posto, entende, que a contratação preconizada pode ser celebrada na forma de contratação direta pelo instituto da Dispensa de Licitação com respaldo no dispositivo legal acima epigrafado, todavia, solicita manifestação da assessoria jurídica.

SÃO VALÉRIO/TO, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023

Leonica Castro

Agente de Contratação
Portaria nº. 114/2021

BRUNO LEONARDO DE C. CARNEIRO

BRUNO LEONARDO DE C. CARNEIRO

VANIA DA COSTA LEITE

PAULO DIVINO DE A. REIS